

LEI N.º 961/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, Decreta e o Chefe do Poder Executivo Sanciona a seguinte

LEI:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu por seus representantes legais Decreta o Chefe do Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal do idoso em caráter permanente, com órgão paritário, consultivo e deliberativo das políticas e ações sociais de direito do idoso deste Município.

Art. 2º - É dever de todos, zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento aterrorizante, vexatório ou constrangedor, sendo respeitado o atendimento prioritário nos órgãos públicos, bem como direito ao acesso a calçadas e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos maiores de 65 e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e intra municipal exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos regulares.

Art. 4º - Deverá ter acesso a gratuidade o idoso que apresentar qualquer documento pessoal com foto, que faça prova de sua idade ou carteirinha exclusiva confeccionada pela secretaria de promoção e serviço social do município.

Art. 5º - Nos veículos de transporte coletivo serão reservados 10% dos assentos para idosos devidamente identificados.

Art. 6º - As demais medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos estejam na Constituição Federal, na Lei 10741 de 1º de outubro do ano de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2009.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -